



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

**DECRETO N° 0061/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE  
MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE ZORTÉA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ALCIDES MANTOVANI**, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da lei,

**Considerando** o posicionamento da Organização Mundial da Saúde – OMS, e do Ministério de Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo Corona vírus – COVID 19 e Nota Informativa n° 03/2020 do Ministério da Saúde;

E, **considerando** que Poder Público tem o dever Constitucional de assegurar aos cidadãos proteção à saúde,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus – COVID 19, no âmbito do Município de Zortéa.

**§1º** Será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, a partir de 07 de maio de 2020:

I – por toda população em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, locais de prática esportiva; áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

II- por motoristas e usuários de táxis e transporte individual ou compartilhado de passageiros;

III- em veículos particulares com dois ou mais ocupantes;

IV- para acesso a todo e qualquer estabelecimento;

V- para o acesso e desempenho de qualquer atividade em repartições públicas e privadas.

**§2º** Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial.



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

§ 3º Nos estabelecimentos comerciais do Município deverão também os proprietários ou seus funcionários realizar a contenção nas entradas do prédio, contendo barreira e controle de acesso ao interior de no máximo 5 (cinco) clientes no mesmo instante. Caso sejam pessoas da mesma família, deve ser permitida a entrada de apenas uma, para que outras pessoas possam ser atendidas simultaneamente.

§4º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério de Saúde, disponível em [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br), e Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

§5º A forma de uso, limpeza e descarte das máscaras deverão seguir as Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**Art. 2º** Fica determinada no âmbito de Serviço Público Municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

**Art. 3º** Fica decretada a proibição de aglomeração com mais de 2 (duas) pessoas em praças, parques de lazer, ou qualquer outra área de esporte e recreação.

**Art. 4º** Fica Proibida a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências dos postos de combustíveis, conveniências, estabelecimentos anexos e lavação;

**Art. 5º** Velórios somente poderão ser realizados na presença de familiares e amigos íntimos por um período máximo de 10 (dez) horas. A casa mortuária deverá permanecer fechada e inacessível no período compreendido entre 00h00 e 06h00, sendo que caso o velório não tenha atingido o tempo acima citado até a 00h00, poderá ser retomado após às 06h00 do dia seguinte, até atingir o limite de 10 (dez) horas.

**Parágrafo único:** Caso o falecimento seja decorrente de COVID-19 fica determinado o sepultamento imediato.

**Art. 6º** Os servidores públicos investidos em atividades de fiscalização e de poder de polícia, devem tomar as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesse Decreto.

**Art. 7º** Fica recomendado aos idosos do Município assim como demais pessoas em situação de risco que evitem sair de casa, recomendando-se também aos seus familiares que realizem eventuais tarefas necessárias para referidas pessoas, seja no comércio ou em espaços públicos.



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

**Art. 8º** O descumprimento do presente Decreto poderá acarretar configuração do Crime de Desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal, o qual pode acarretar pena de detenção de até seis meses e multa, ou ainda, Crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva previsto no artigo 268 do Código Penal, que pode gerar detenção de até um ano e multa.

**Art. 9º** Os casos omissos e as eventuais exceções ao cumprimento deste decreto serão analisados e deliberados pelo Comitê Administrativo Central, criado para fins de deliberação de medidas de enfrentamento a Pandemia causada pelo Covid-19 através do Decreto nº 0059 de 04 de maio de 2020.

**Art. 10º** Fica recomendado à população em geral a fiscalização do cumprimento das normas deste decreto, podendo efetuar eventuais denúncias à Polícia Militar através do 190.

**Art. 11º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por tempo indeterminado.

Zortéa, 05 de maio de 2020.

**ALCIDES MANTOVANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado o presente Decreto em 05 de maio de 2020.

**BIRAJARA CESA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**